

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Juízas e juízes eleitorais e seus(suas) auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais



			Protocolo		
ELEIÇÕES 2022					
JF Município					
Òrgão					
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO					
Nome completo					
Cargo					
Número da inscrição eleitoral	Telefone	E-mail			

Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até 18.8.2022 (art. 60, § 1°, da Resolução-TSE nº 23.669/2021).

As eleitoras ou os eleitoras relacionados(as) abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2022 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 59 a 61 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.

- a) As eleitoras ou os eleitores concordam e estão cientes de que deverão consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 30.8.2022.
- b) As eleitoras ou os eleitores transferidos(as) temporariamente estarão desabilitados(as) para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.
- c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o(a) requerente será notificado(a).
- d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, a eleitora ou o eleitor será habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese na qual ele(ela) será informado(a).
- e) As pessoas que se encontrarem fora da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para presidente da República.
- f) A eleitora ou o eleitor que não comparecer à seção na qual foi habilitado(a) para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência, inclusive se estiver no seu domicílio eleitoral de origem no dia da eleição.
- g) Nas eleições suplementares, o prazo para habilitação e cancelamento da transferência temporária será estabelecido em calendário específico publicado pelo respectivo tribunal eleitoral.

Nome da eleitora o	u do eleitor		Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional		Matrícula no órgão	
1° turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no primeiro turno	
	Local de votação de destino	Função a ser exercida no segundo turno	
Data	Assinatura da eleitora ou do eleitor		
Nome da eleitora o	u do eleitor		Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional		Matrícula no órgão	Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional	Local de votação de destino	Matrícula no órgão Função a ser exercida no primeiro turno	Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional			Número da inscrição eleitoral

Assinatura do(a) responsável pelo preenchimento

Página



REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Juizas e juizes eleitorais e seus(suas) auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais



Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até 18.8.2022 (art. 60, § 1°, da Resolução-TSE n° 23.669/2021).

Os eleitores relacionados abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2022 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 59 a 61 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.

- a) As eleitoras ou os eleitores concordam e estão cientes de que deverão consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 30.8.2022.
- b) As eleitoras ou os eleitores transferidos(as) temporariamente estarão desabilitados(as) para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.
- c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o(a) requerente será notificado(a).
- d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, a eleitora ou o eleitor será habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese na qual ele(ela) será informado(a).
- e) As pessoas que se encontrarem fora da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para presidente da República.
- f) A eleitora ou o eleitor que não comparecer à seção na qual foi habilitado(a) para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência, inclusive se estiver no seu domicílio eleitoral de origem no dia da eleição.
- g) Nas eleições suplementares, o prazo para habilitação e cancelamento da transferência temporária será estabelecido em calendário específico publicado pelo respectivo tribunal eleitoral.

Nome da eleitora ou do eleitor		Número da inscrição eleitoral	
Lotação funcional Matrícula no órgão			
2 1º turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no primeiro turno	
1° turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no segundo turno	
Data	Assinatura da eleitora ou do eleitor		
Nome da eleitora	ou do eleitor		Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional		Matrícula no órgão	
2 1º turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no primeiro turno	
1º turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no segundo turno	
Data	Assinatura da eleitora ou do eleitor		
Nome da eleitora ou do eleitor			Número da inscrição eleitoral
Lotação funcional		Matrícula no órgão	
2 1º turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no primeiro tumo	
1º turno	Local de votação de destino	Função a ser exercida no segundo tumo	
Data	Assinatura da eleitora ou do eleitor		

Assinatura do(a) responsável pelo preenchimento		
	Bágina	o do